



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/03/2023 18:18:07.350 - MESA

PL n.1295/2023

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Altera a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, para permitir que as audiências públicas e consultas ocorram de forma presencial ou por meio remoto;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, passam a vigorar acrescidos nos seguintes termos:

“Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas de forma presencial ou por meio remoto, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Parágrafo Único. Quando se tratar de uma data internacionalmente constituída, esta poderá ser instituída no âmbito nacional sem a exigência, prevista da realização de consulta ou audiência pública de forma presencial ou por meio remoto.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/03/2023 18:18:07.350 - MESA

PL n.1295/2023

e pode ocorrer de forma presencial ou por meio remoto, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

.....(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que a prerrogativa de instituição de datas comemorativas, mais do que um ato público de reconhecimento de causas sociais que merecem ser comemoradas pela sociedade é um direito que não pode ser tolhido por uma Lei.

Tendo em vista que no Brasil com a pandemia por covid-19, muitos cidadãos tiveram que se adequar a realidade virtual, ou seja, tiveram que exercer várias atividades pessoais e/ou profissionais de forma remota, principalmente, através da utilização da internet, sendo o principal meio de comunicação para todas as áreas.

Logo, é importante que as leis brasileiras se adequem ao novo contexto social, o que neste caso, insere a possibilidade legal de realização de audiência pública e consultas de forma remota (online), tornando célere todo o processo em questão.

De semelhante modo é clarividente a existência de inúmeras datas comemorativas instituídas no âmbito internacional que ainda não foram albergadas no calendário nacional, mas que trazem em seu bojo importantes causas temáticas com as quais o Brasil está direta ou indiretamente envolvido.

Diante disso, se faz necessário a dispensa de consultas e/ou audiência pública quando se tratar de datas comemorativas já reconhecidas internacionalmente dada a importância da causa para a nação brasileira;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234290700400>



* C D 2 3 4 2 9 0 7 0 0 4 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Destarte, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 21/03/2023 18:18:07.350 - MESA

PL n.1295/2023

LexEdit

